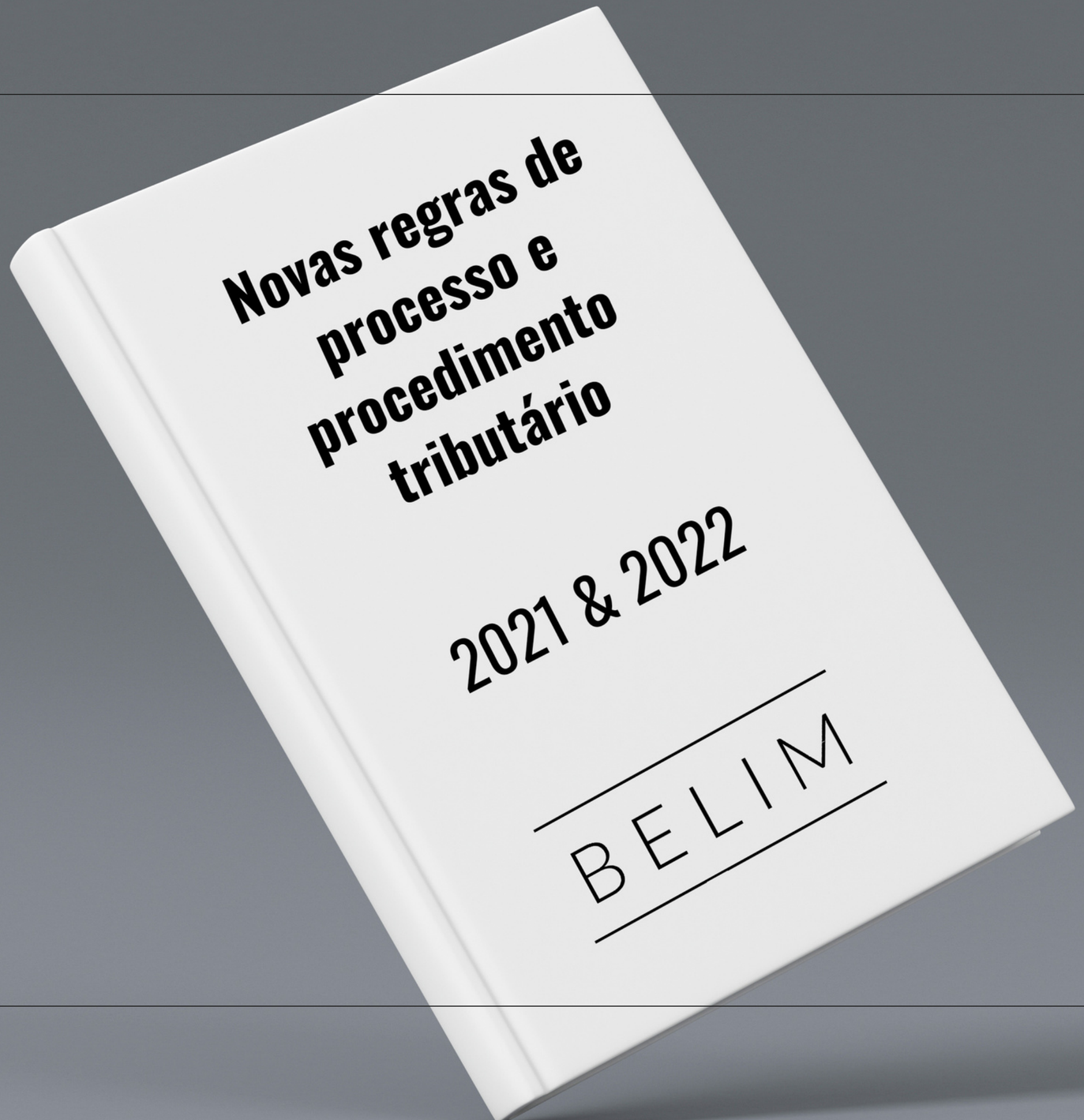
Novas regras de processo e procedimento tributário
2021 & 2022
BELIM

BELIM

Lei nº. 7/2021

- Reforma as regras de processo e procedimento tributário com o objetivo de conferir mais direitos e garantias aos contribuintes
- Simplifica os procedimentos tributários e a dispensa e redução de coimas
- Introduz tolerância nas obrigações fiscais das férias de verão (Agosto)

É vista como um passo histórico, na sequência de discussões entre os partidos, sociedade civil e associações profissionais, sobre alterações há muito reclamadas para melhorar o sistema tributário português

NEXT →

BELIM

As novas regras que deve conhecer

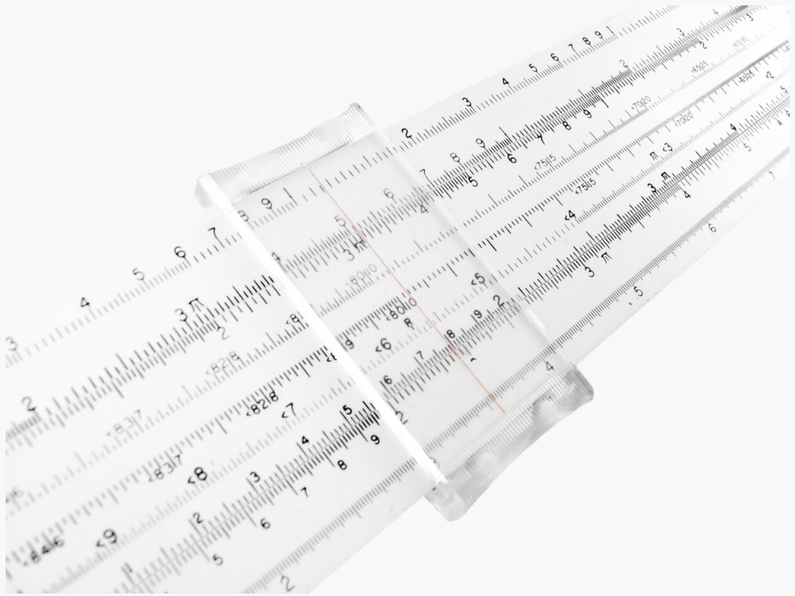

NEXT →

Informações Vinculativas (fiscais)

É introduzido o **direito de audição** do contribuinte nos pedidos de informação vinculativa (68º LGT):

- A pedido da AT; **ou**
- A pedido do contribuinte

As taxas pagas para a emissão de pedidos de informação **urgente** são reduzidas para metade para **PME's** i.e. entre **€ 1.275** e **€ 12.750**

Entrada em vigor: **01.07.2021**

Revisão de orientações genéricas

quando sejam contrárias a:

- acórdãos de uniformização de jurisprudência do STA
- decisões sistemáticas dos tribunais superiores (pelo menos 5 sentenças com trânsito em julgado)

Entrada em vigor: **27.02.2021**

60 dias para executar decisões administrativas e judiciais (definitivas) favoráveis ao contribuinte

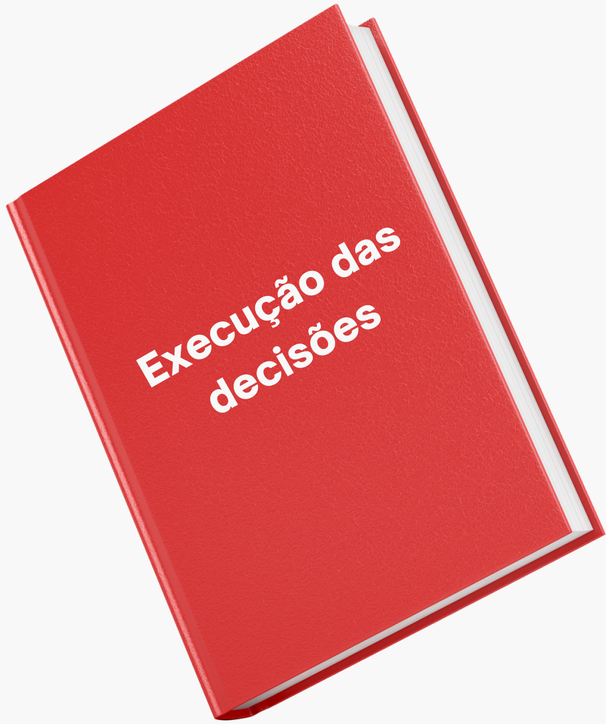

- a AT tem 60 dias para r**econstituir em pleno a situação** que existiria se não tivesse sido cometida a ilegalidade, compreendendo o pagamento de juros indemnizatórios

- o prazo de 60 dias é relevante para:
  a. contar o prazo para apresentar ação judicial de **execução de julgados** caso a AT não execute a decisão;
  b. reclamar **juros de mora agravados** a favor do contribuinte

Entrada em vigor: **27.02.2021**

Férias Fiscais - obrigações declarativas e de pagamento

BELIM

- as obrigações tributárias cujo prazo termine durante o mês de **agosto** podem ser cumpridas até 31 de agosto sem qualquer penalidade (independentemente de este ser um dia útil ou não)

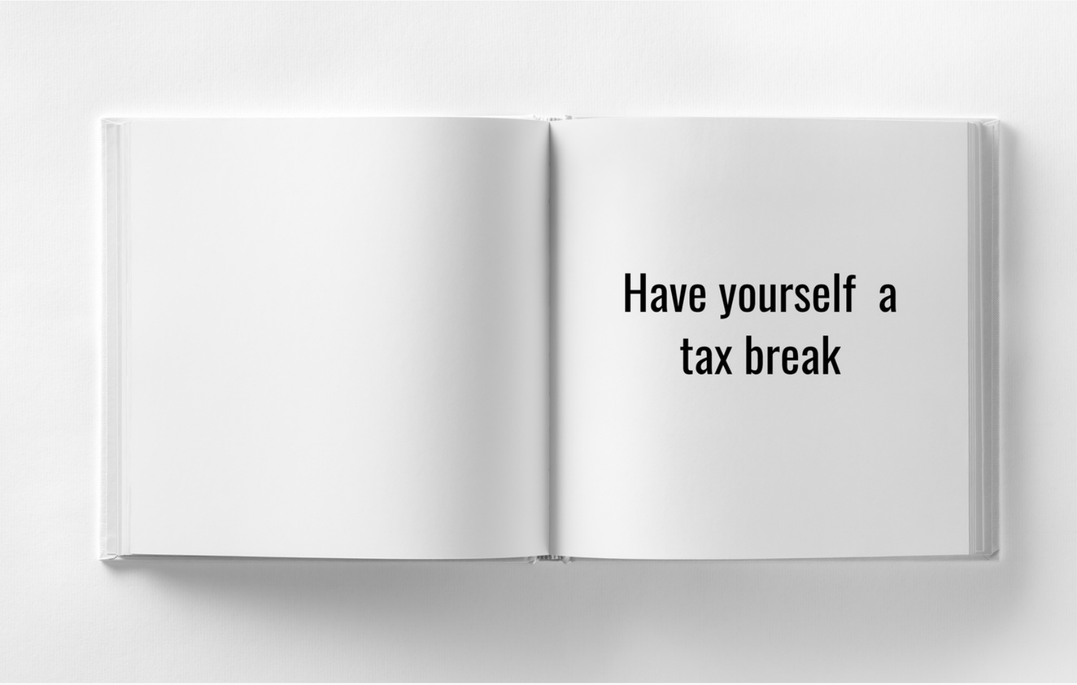

As "Férias Fiscais" são há muito reclamadas pela OCC, à semelhança do que já acontece noutros EM e nivelam o que já acontece noutros setores, como são exemplo as férias judiciais

Entrada em vigor: **27.02.2021**

Férias Fiscais - prazos dos procedimentos tributários

- os **prazos relativos às inspeções tributárias** são suspensos durante o mês de agosto

- os **prazos dos atos dos contribuintes** nos procedimentos de direito de audição, reclamação graciosa, recursos hierárquicos e revisões oficiosas que terminem em agosto são transferidos para o 1º dia útil de setembro

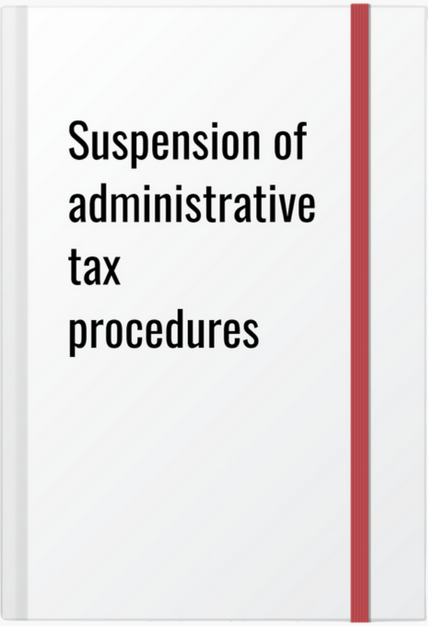

Entrada em vigor: **27.02.2021**

Dispensa automática de coima nas infrações tributárias

BELIM

- **para contribuintes que nos 5 anos anteriores:**
  a. não foram condenados com trânsito em julgado em processo de contra-ordenação ou crime tributário; **e**,
  b. não tenham beneficiado de dispensa ou redução de coima tributária

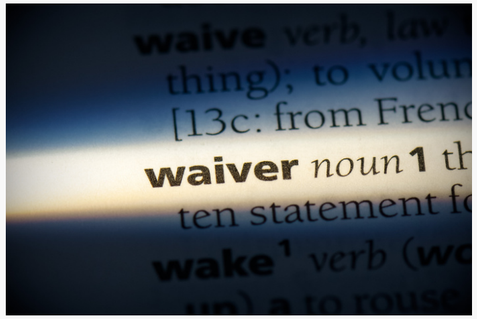

- **em qualquer caso, quando:**
  a. não tenha havido efetivo prejuízo à receita tributária (não sendo aqui abrangidos impostos em atraso);**e,**
  b. a infração esteja regularizada

Atualmente, a dispensa de coimas depende de concessão da AT, a qual é baseada num juízo sobre a culpa do contribuinte e o prejuízo da receita tributária. Em 2022 esta dispensa será automática quando se verifiquem as condições da lei

Entrada em vigor: **01.01.2022**

Redução de coima nas infrações tributárias a pedido do contribuinte

BELIM

- para **12,5%** do montante mínimo aplicável, considerando negligência, **desde que** não tenha sido levantado auto de notícia, participação, denúncia, ou iniciado procedimento de inspeção tributária, e a infração seja regularizada pelo contribuinte

- para **50%** do montante mínimo aplicável, considerando negligência, **desde que** o pedido de regularização seja efetuado numa **inspeção tributária em curso** até ao final do prazo para apresentar direito de audição do projeto de conclusões e a infração seja regularizada pelo contribuinte

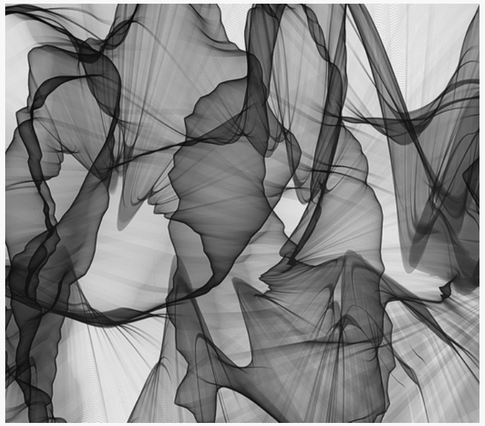

Atualmente, a redução para 12,5% do montante mínimo aplicável depende da apresentação do pedido de redução dentro dos 30 dias após a infração. Existe assim um maior número de casos a que esta redução se pode aplicar no futuro

Entrada em vigor: **01.01.2022**

Admoestação pela AT

BELIM

- a **coima pode ser subsituída por uma admoestação** em casos de:
  a. reduzida gravidade da infração; **e,**
  b. reduzida culpa do contribuinte

A inclusão expressa da admoestação nos poderes da administração fiscal (que antes tinha de ser feita com recurso às regras de ilícito e contra-ordenação gerais RGCO) tornará mais efetiva esta alternativa sancionatória

Entrada em vigor: **01.01.2022**

Regularizações dos contribuintes durante inspeções tributárias

BELIM

- apenas podem ser efetuadas após a notificação para exercício do direito de audição quanto ao relatório de concusões da inspeção tributária
- têm de ser solicitadas pelo contribuinte
- são discutidas com a inspeção numa reunião, a realizar no prazo de 15 dias após o pedido do contribuinte
- devem ser realizadas, incluindo o pagamento de impostos, no prazo de 15 days após a reunião
- o contribuinte não pode reclamar contra as correções efetuadas ao abrigo das medidas de regularização acordadas, imposição que poderá reduzir o uso destas medidas pelos contribuintes

Entrada em vigor: **01.01.2022**

ESTA INFORMAÇÃO É PUBLICADA COM CARÁTER GERAL E NÃO TEM POR FIM A SUBSTITUIÇÃO DE ACONSELHAMENTO FISCAL E LEGAL ESPECIALIZADO E/OU SOLUÇÕES PARA CASOS CONCRETOS E ESPECÍFICOS

Pode contatar-nos em
communications.belim@belim.pt

Avenida Álvares Cabral n.º 84, 2.º esq.
1250-018 Lisboa
Portugal

www.belim.pt
Tel: + 351 213703600

BELIM